



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

PORTARIA 018/2024, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

**DETERMINA ANULAÇÃO DE SINDICANCIA N. 033/2022 E DETERMINA
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO o Termo de Acordo de Não Persecução Civil na Ação Civil Pública EPROC n. 5001038-23.2024.8.24.0051, SIG n. 08.2023.00419039-3, envolvendo o Ministério Público do Estado de Santa Catarina como Requerente e o Município de Ponte Serrada e Eloisa Gabriela Pimentel Marcolan como Requeridos;

CONSIDERANDO que na cláusula 4ª do referido Termo de Acordo, o Município de Ponte Serrada assumiu o compromisso de promover a anulação da Sindicância n. 033/2022;

CONSIDERANDO que o prazo para a instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar é de 30 (trinta) dias após a anulação da Sindicância n. 033/2022;

CONSIDERANDO que, após a anulação da sindicância mencionada, o Município de Ponte Serrada deve proceder com a instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar contra Eloisa Gabriela Pimentel Marcolan, conforme os fatos apurados na referida ação, nos termos do art. 151 da Lei Complementar n. 22/2002;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir celeridade e eficiência na condução do Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado por esta Portaria, que determina a anulação da Sindicância n. 033/2022 e a subsequente instauração do referido procedimento, fica facultado à Comissão responsável pela apuração dos fatos o direito de requerer o aproveitamento das provas já produzidas na mencionada sindicância.

Esta medida visa otimizar os recursos administrativos, evitando a duplicidade de esforços na produção de provas já existentes e contribuindo para a eficiência e eficácia do processo de apuração disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar anulação do resultado da Sindicância proferido nos autos n. 033/2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

Art. 2º - Determinar a instauração de Processo Administrativo para apuração dos fatos narrados na Sindicância 033/2022.

Art. 3º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a nova Comissão de Processo Administrativo será composta pelos servidores: **RONIVALDO DE OLIVEIRA**, que a presidirá, **DAIANE APARECIDA BASI E ANDREIA FERRARI**, todos servidores do Município de Ponte Serrada-SC.

Parágrafo Primeiro: A comissão terá como secretário servidor designado por seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

Parágrafo Segundo: A Comissão terá a prerrogativa de analisar e decidir pela utilização das provas anteriormente coletadas, desde que consideradas pertinentes e relevantes para a elucidação dos fatos investigados no presente Procedimento Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Terceiro: A decisão de aproveitamento das provas será fundamentada e deverá observar os princípios da ampla defesa, do contraditório e da legalidade, assegurando-se que todos os elementos probatórios sejam considerados de forma justa e imparcial.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias passíveis de prorrogação, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Serrada-SC, 09 de agosto de 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal